



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 54.614

PROJETO DE LEI Nº 10.116

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Altera a Lei 5.399/00, para vedar produção e comércio de material cortante para uso em pipas.

Arquive-se.

William

Diretor

30 / 10 / 2008



PROJETO DE LEI Nº 10.116

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora 30/09/08	Para emitir parecer: <i>J. N. M.</i> Diretor 30/09/08	CJR CSHBES Assessor CJ nº 1295	projetos vetos documentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. Diretoria Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretoria Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretoria Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretoria Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

--	--	--



PP 778/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/SET/08 16:08 054614

Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR - CPMES
Presidente
09/10/2008

RETIRADO
Quarantini
Diretoria Legislativa
28/10/08

PROJETO DE LEI Nº. 10.116
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Altera a Lei 5.399/00, para vedar produção e comércio de material cortante para uso em pipas.

Art. 1º. A Lei 5.399, de 29 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com esta alteração:

Art. 1º É proibido:

- I- usar, em linhas de pipas (papagaios), qualquer material cortante;
- II- produzir, armazenar, transportar, vender, revender e manipular referido material.

Art. 3º O descumprimento desta lei ensejará:

- I- multa, dobrada na reincidência, a ser fixada pelo Executivo;
- II- revogação da licença de funcionamento do estabelecimento, se este houver." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/09/2008

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

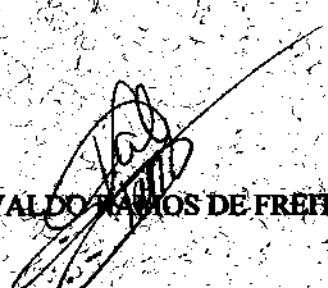


(PL n.º 10.116 - fls. 2)

Justificativa

Proibir produção, armazenamento, transporte, venda e revenda de qualquer material cortante para linhas de pipas (papagaios) - eis aqui o nosso objetivo.

O uso de tal material (mistura de pó de vidro e cola, conhecido como "cerol") já é proibido pela Lei 5.399/00 - cujo alcance a presente proposta visa a ampliar, contribuindo para prevenir os perigos da presença de tal material em nosso meio.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

(Proc. 26.787)

LEI Nº 3.399, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Pleno em 22 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

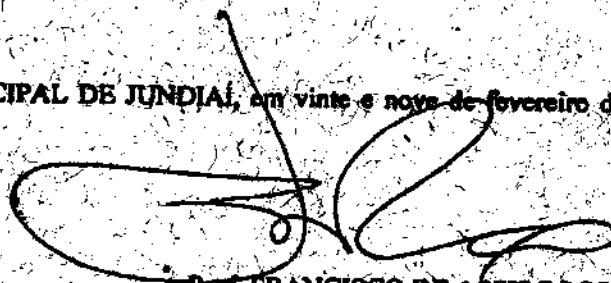
Parágrafo único. Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

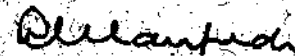
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

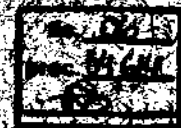
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.295

PROJETO DE LEI Nº 14.116

PROCESSO Nº 54.614

De autoria do Vereador **ENVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.399/00, para vedar produção e comércio de material cortante para uso em pipas.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Para que o presente projeto possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas no sentido de alterar o art. 2º, bem como incluir o art. 3º, nestes termos:

"Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo"

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

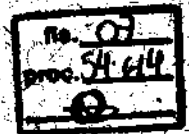
PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 5.399/00, a fim de vedar a produção e o comércio de material cortante para uso em pipas. Segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal, o Município poderá legislar sobre assuntos de interesse local para, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

De acordo com o art. 6º, caput e inciso XXII, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a matéria não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M.).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Por fim, a matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar norma local (Lei nº 5.399/00) e instituir norma legal genérica e de sentido abstrato, a fim de complementar o disposto na Lei Estadual nº 10.017/98, que proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usadas nas linhas para pipas.

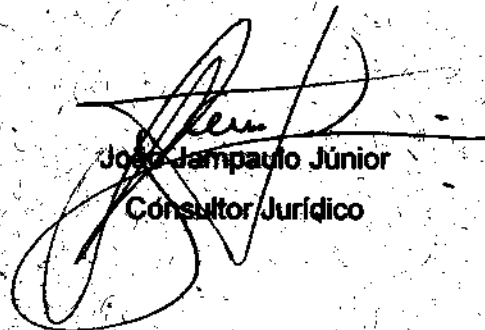
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

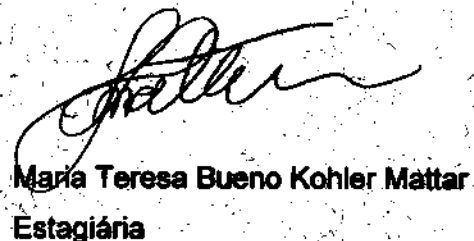
QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de outubro de 2.008.


José Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Daniela Rossi Fernandes Costa
Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária
DRC


Maria Teresa Bueno Kohler Mattar
Estagiária

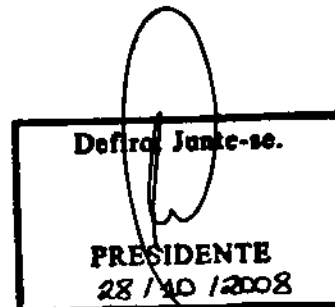
Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 03 / 10 / 08	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

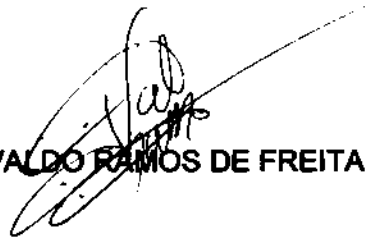
02419

Retirada do Projeto de Lei 10.116, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 5.399/00, para vedar produção e comércio de material cortante para uso em pipas.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Retirada do Projeto de Lei 10.116, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 5.399/00, para vedar produção e comércio de material cortante para uso em pipas.

Sala das Sessões, 28/10/2008


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS